

**ESTATUTOS DA  
ASSOCIAÇÃO AGRO-PECUÁRIA DE ANGOLA  
“AAPA”**

**CAPÍTULO I**  
(DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, ÂMBITO, OBJECTIVOS, NATUREZA)

**Artigo 1º**  
(Denominação)

É constituída a Associação Agro-pecuária de Angola, abreviadamente designada por “AAPA”, pessoa jurídica de direito privado, na forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

**Artigo 2º**  
(Duração e Sede)

1. A AAPA é constituída por tempo indeterminado.
2. A AAPA tem a sua sede em Luanda, Município de Talatona, Condomínio Dolce Vita, Edifício 1C, Fracção A, 7º piso.
3. A AAPA poderá transferir a sua sede para outro local do território nacional, bem como, estabelecer ou extinguir delegações ou qualquer espécie de representação, em qualquer parte do território nacional, por simples deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 3º**  
(Âmbito)

1. A AAPA é uma Associação de âmbito nacional, podendo abranger como associados pessoas singulares ou colectivas e outras formas de organização que se dediquem à actividade agro-pecuária e prestação de serviços específicos para o sector.
2. Poderão ser criadas Comissões Regionais que serão representadas por Delegados Regionais com indicação e aprovação final da Direcção.
3. Para garantir a representação local da AAPA em todo o território nacional, as Comissões Regionais poderão também indicar Delegados Provinciais.
4. A AAPA poderá também filiar-se a associações congéneres de âmbito regional ou internacional.
5. Sem prejuízo da unidade da pessoa jurídica, a Assembleia Geral da AAPA poderá deliberar nos termos dos Estatutos e Regulamentos Internos, secções distintas, as quais poderão ter regulamentos internos e organização administrativa e contabilísticas próprias, por forma a evidenciar os resultados de cada uma delas.

**Artigo 4º**  
(Objecto)

A AAPA tem como seu objecto fundamental contribuir para a promoção e fomento da actividade agro-pecuária empresarial em Angola.

**Artigo 5º**  
(Prossecação dos Objectivos)

Para a prossecação dos seus objectivos compete à AAPA:

- a) Defender e promover a salvaguarda dos interesses comuns dos associados no plano interno e externo;
- b) Promover a colaboração, união e solidariedade entre os seus associados;
- c) Contribuir, por todos os meios, para o desenvolvimento dos seus associados;
- d) Promover a realização de simpósios, conferências, seminários, congressos que agreguem conhecimento aos seus associados e promovam a agro-pecuária nacional;
- e) Promover a melhoria de políticas públicas actuando junto dos Órgãos do Executivo que tutelem as actividades abrangidas pela associação;
- f) Estabelecer convénios com entidades públicas ou privadas que agreguem valor à actividade de agro-pecuária;
- g) Associar-se, federar-se ou confederar-se em associações ou organismos similares;
- h) Estimular o intercâmbio com associações congéneres nacionais e internacionais e recolher experiências e soluções que mais se adaptam às necessidades locais;
- i) Articular com as principais instituições a implementação de soluções e iniciativas que visem aumentar a produção em escala, o valor agregado e a competitividade do sector agro-pecuário angolano.

**Artigo 6º**  
(Natureza)

A AAPA é livre e rege-se por princípios democráticos, não poderá ter filiação partidária e respeitará todas as opções políticas e religiosas dos seus associados.

**Artigo 7º**  
(Regime)

A AAPA rege-se pelos presentes Estatutos e por Regulamentos Internos aprovados pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

**CAPÍTULO II**  
(DOS ASSOCIADOS)

**Artigo 8º**  
(Categoria)

Os associados serão denominados pelas seguintes categorias:

- a) Membros **Fundadores**: os associados que assinarem a Acta de fundação da Associação;
- b) Membros **Consultivos**: os associados que, pelos seus conhecimentos ou aptidões específicos possam prestar uma colaboração de ordem científica ou técnica à Associação;
- c) Membros **Efectivos**: os associados mencionados no ponto 1 do Artigo 3º e que gozam de todos os direitos e deveres previstos nestes Estatutos e participam nas actividades correntes da Associação;
- d) Membros **Honorários**: são pessoas singulares ou instituições que tenham prestado serviços relevantes quer a esta associação quer à agro-pecuária em geral.

### **Artigo 9º** (Admissão)

1. São requisitos para a admissão que os associados sejam pessoas colectivas ou pessoas singulares, desde que sejam maiores ou emancipados.
2. Para ingressar na AAPA, o requerente deve apresentar o respectivo pedido por escrito, submetendo-o por via do formulário disponível na página oficial da AAPA na internet ou na sua sede e escritórios regionais e/ou provinciais.
3. A admissão dos associados efectivos deverá ser aprovada pela Direcção, podendo condicionar-se à efectiva capacidade de mútua colaboração do requerente para a realização dos objectivos da AAPA.
4. Uma vez aceite o pedido de admissão, o requerente deverá assinar um termo de admissão, comprometendo-se a cumprir os Estatutos e demais regulamentos da Associação.
5. A admissão dos Membros Honorários é da exclusiva competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

### **Artigo 10º** (Direitos dos Associados)

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões de Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer aos órgãos competentes da associação, os esclarecimentos e as informações que desejar e que estejam dentro das competências da AAPA;
- d) Solicitar a convocação de Assembleias extraordinárias desde que representem 1/3 dos associados;
- e) Informar junto da Assembleia Geral sobre actos ou decisões tomados pela Direcção que violem a lei, os Estatutos, contrariem manifestamente os objectivos da Associação ou que lhe possam ser prejudiciais, de acordo com a legislação em vigor;
- f) Solicitar a sua saída da AAPA, tendo autonomia para fazê-lo em qualquer momento;
- g) Subscrever aos serviços e participar das actividades promovidas pela AAPA;

- h) Propor à Direcção medidas ou actividades que julgar necessárias na realização dos objetivos da AAPA;
- i) Manter e actualizar o seu registo.

### **Artigo 11º**

#### (Deveres dos Associados)

Constituem deveres dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Cumprir e respeitar o disposto nos estatutos, nos Regulamentos Internos e na legislação em vigor;
- c) Respeitar e velar pelo cumprimento das deliberações dos Órgãos Sociais da AAPA;
- d) Exercer com zelo e assiduidade os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo manifesta indisponibilidade;
- e) Pugnar pelo espírito de unidade e de associativismo dentro da AAPA, com vista ao seu fortalecimento e desenvolvimento;
- f) Pagar a jóia de admissão e quotas mensais aprovadas em Assembleia Geral e outras contribuições que possam ser aprovadas em Assembleia Geral ou previstas em Regulamento Interno da associação;
- g) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da AAPA;
- h) Não praticar actos que lesem os interesses e ponham em causa a reputação da AAPA;
- i) Apoiar ou participar nas actividades da AAPA;
- j) Não associar a AAPA, directa ou indirectamente, através de declarações ou outras acções, aos partidos políticos ou religiões que apoiam ou aos quais estejam vinculados.

### **Artigo 12º**

#### (Sanções)

1. Só exercem os seus direitos consignados no Artigo 10º dos Estatutos, os associados que tenham as suas quotas e outras prestações acessórias regularizadas.
2. Os associados que infringirem os seus deveres previstos do artigo 11º supra estão sujeitos, consoante a gravidade de infracções, às seguintes sanções:
  - a) Advertência Registada;
  - b) Suspensão de Direitos;
  - c) Exclusão.
2. A advertência Registada será aplicada mediante o envio de notificação escrita ao associado, na qual serão identificados os deveres violados pelo associado;
3. A Suspensão de Direitos será aplicada ao associado que, após a advertência registada, persista no mesmo comportamento, ou ao associado que lese gravemente os interesses da Associação;

4. A Exclusão aplica-se ao associado que tenha sido sancionado com a Suspensão de Direitos e persista no mesmo comportamento e ao associado que viole grave e/ou culposamente os seus deveres previstos nos Estatutos, na Lei e nos Regulamentos Internos da AAPA.

**Artigo 13º**  
(Poder Disciplinar)

1. A aplicação das sanções previstas no artigo anterior é da competência da Direcção, sem prejuízo de recurso para a Assembleia Geral.
2. A sanção de Exclusão será obrigatoriamente precedida de um processo escrito instruído pela Direcção e decidida, em conjunto, com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. Do processo de instrução, com vista aplicação da sanção referida no número anterior deverá constar, especificadamente, a indicação das faltas, a defesa do associado e a proposta da aplicação da pena respectiva.
4. A aplicação das sanções previstas no artigo anterior deverá ser precedida de prévia audição do associado.

**Artigo 14º**  
(Exclusão dos Associados)

1. São condições de exclusão da AAPA:
  - a) Solicitar a sua desvinculação mediante comunicação por escrito à Direcção, não sendo reembolsado o valor de quotas já pagas à AAPA até então, que passará a ter efeito trinta dias a contar da data da solicitação;
  - b) Contribuir deliberadamente para o descrédito ou prejuízo da AAPA;
  - c) Não cumprir os deveres estatutários e regulamentares, bem como as deliberações emanadas dos órgãos sociais.
  - d) A violação do Código de Ética e Deontologia da APPA.
2. As infracções nos termos das alíneas b), c), e d) do nº 1 do presente artigo dão lugar à sanção disciplinar e a perda temporária, com efeito imediato, da qualidade de associado:
  - a) O associado receberá por escrito a intimação que um processo de sanção disciplinar foi iniciado.
  - b) A intimação deverá conter os motivos ou factos a que se baseia a proposta de sanção disciplinar e o tempo para o associado responder à intimação.
  - c) Ao associado será dada a oportunidade de reunir com a Direcção e o Presidente da Assembleia Geral para apresentação da sua defesa, com a presença de até duas testemunhas.
  - d) O associado pode responder à Direcção por escrito a defesa contra sua sanção disciplinar, sob risco desses factos servirem de provas aos motivos que levaram à decisão da sanção disciplinar do associado.
  - e) O associado pode ser excluído da AAPA por decisão da Direcção, havendo a possibilidade de recurso escrito à Assembleia Geral, no prazo de trinta (30) dias para decisão maioritária dos membros presentes em sessão.
  - f) No caso de deliberação unânime da Direcção para a restituição da qualidade de Associado, a mesma deve ocorrer no prazo de cinco (5) dias úteis.

- g) No caso de reincidência o associado será excluído da associação por decisão da Direcção, não havendo possibilidade de recurso.
- h) A exclusão por decisão da Direcção ou deliberação da Assembleia Geral produz efeito imediato.
- i) Se o associado ocupar uma posição de Órgão Social, deverá passar as pastas administrativas no prazo de trinta dias a contar da data da exclusão.
- j) Não pagar as quotas previstas, no prazo estabelecido na notificação de cobrança, após o período de três (3) meses de não pagamento dá lugar à suspensão temporária da qualidade de associado:
- k) O associado receberá por escrito a notificação de que um processo de suspensão por falta de pagamento das quotas foi instaurado.
- l) O associado deixará de ter acesso aos serviços e benefícios da associação, que só serão restituídos após a regularização da sua conta.

### **Capítulo III** (DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

#### **Artigo 15º** (Órgãos Sociais)

1. Os Órgãos Sociais da Associação são:
  - a) Assembleia Geral;
  - b) Direcção;
  - c) Conselho Fiscal
  - d) Conselho Consultivo e Estratégico.
2. Os membros da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos podendo, em caso de recandidatura, ser reeleitos para mais um mandato de igual período.
3. As eleições para os diferentes órgãos sociais respeitarão os termos do Estatuto e dos Regulamentos Internos.
4. O exercício dos cargos sociais é gratuito, sem prejuízo das remunerações atribuídas ao Secretariado Executivo e acessoria administrativa e técnica à Direcção que estejam em regime de contrato de trabalho, assim como, as remunerações que possam vir a ser deliberadas em Assembleia Geral.

### **SECÇÃO I** (DA ASSEMBLEIA GERAL)

#### **Artigo 16º** (Definição e Composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão social supremo da Associação e as suas deliberações são obrigatórias para os restantes Órgãos Sociais e para todos os associados.
2. A Assembleia Geral é composta pela totalidade dos associados da AAPA, desde que cumpram os seus deveres e estejam no pleno gozo dos seus direitos,

reunindo, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada, nos termos do estatuto e da Lei em vigor.

3. Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções ao termo da reunião.

### **Artigo 17º**

(Convocatória da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com pelo menos, trinta dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa, a pedido da Direcção.
2. A convocatória deverá conter: a ordem de trabalhos da Assembleia, o dia, a hora e o local da reunião.
3. A convocatória será publicada no jornal mais lido da localidade da sede da AAPA e, também, na sua página oficial na internet.
4. A convocatória será ainda afixada na sede da Associação e nos escritórios regionais e provinciais.
5. Quando a ordem de trabalhos incluir alterações aos estatutos, deverá a convocatória mencionar as cláusulas a alterar ou indicar que os estatutos alterados ficam, a partir da publicação da convocatória, à disposição dos associados na sede social e no site oficial da associação.

### **Artigo 18º**

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias na sede da Associação ou noutro local apropriado para a reunião, conforme indicado na convocatória.
2. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano até ao dia trinta e um de Março para apreciação e votação das seguintes matérias:
  - a) Programa anual da Direcção;
  - b) Relatório anual de prestação de contas;
  - c) Assuntos de interesse relevante.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pela Direcção a pedido de qualquer Órgão Social ou a pedido de pelo menos 20% (vinte por cento) dos Associados no gozo dos seus direitos.
4. Os pedidos para convocação das Assembleias Gerais extraordinárias deverão ser apresentados por escrito em duplicado ao Presidente da Direcção, sendo este ou qualquer funcionário da Associação que os receber, obrigado a passar recibo da entrega no duplicado, que devolverá imediatamente ao representante.
5. Dos pedidos de convocação da Assembleia Geral constará sempre indicação precisa dos assuntos que nela deverão ser tratados.
6. Quando verificados os requisitos legais, o Presidente da Direcção deverá dentro dos oito dias seguintes ao da entrega do pedido proceder à convocação da Assembleia Geral extraordinária.
7. Os Associados podem participar da Assembleia através dos seus representantes legais sob apresentação de carta de mandato.

### **Artigo 19º**

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-presidente e dois Secretários.
2. Ao Presidente incumbe presidir a Assembleia Geral, dirigir os trabalhos e dar posse aos órgãos sociais, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-presidente.
3. Aos Secretários compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões, assim como, recolher as assinaturas e tratar dos formalismos das referidas actas.
4. No impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-presidente, será a sessão aberta pelo presidente da Direcção ou por quem as suas vezes fizer, procedendo-se desde logo à escolha de entre os associados presentes de um Presidente da Assembleia Geral;
5. No impedimento ou ausência dos secretários, desempenharão as respectivas funções os associados nomeados entre os presentes, pelo Presidente.

### **Artigo 20º**

(Quórum)

1. A Assembleia Geral reunirá em primeira convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados.
2. Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá em segunda convocatória com qualquer número de associados.
3. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
4. As deliberações que envolvam a alteração do estatuto e a dissolução da AAPA, exigem voto favorável de três quartos dos votos dos associados presentes.
5. As reuniões da Assembleia Geral podem decorrer em simultâneo por videoconferência ou outro meio análogo, se esta opção estiver prevista na convocatória, podendo abranger a participação de membros que não se encontrem presencialmente no local da reunião, incluindo os membros das delegações regionais e provinciais.
6. Nas Assembleias Gerais poderão estar presentes todos os titulares dos órgãos sociais, bem como, outras pessoas ou representantes de outras organizações, desde que convidados pela Direcção.

### **Artigo 21º**

(Competências da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais;

- b) Apreciar e aprovar o relatório de actividades do ano anterior, os programas e planos de actividades para o triénio e os programas anuais a serem submetidos pela Direcção;
- c) Apreciar e votar anualmente o Relatório e as Contas anuais da Direcção, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar sobre a filiação da Associação em Organismos regionais ou internacionais de grau superior;
- e) Discutir e aprovar alterações aos Estatutos e Regulamentos Internos da Associação;
- f) Apreciar os recursos interpostos de decisões da Direcção;
- g) Aprovar a nomeação de membros honorários, sob a proposta da Direcção;
- h) Aprovar a dissolução da Associação e decidir sobre o destino a dar ao património em liquidação;
- i) Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação, ouvindo a Direcção e o Conselho Fiscal.
- j) Fixar o montante da jóia e quotização a pagar por cada associado;
- k) Decidir do exercício da acção civil ou penal contra qualquer associado ou titular de órgão social;
- l) Deliberar sobre questões de interesse colectivo dos associados, sob a forma de votos ou resoluções.

## **SECÇÃO II** (DA DIRECÇÃO)

### **Artigo 22º** (Composição da Direcção)

1. A Direcção compõe-se de um Presidente, cinco Vice-presidentes com os pelouros da Agricultura, Pecuária, Insumos, Agro-indústria e Serviços Agro e um Secretário Executivo
2. A Direcção é assessorada, administrativamente, por um Tesoureiro e um Assistente Administrativo.
3. O Presidente poderá delegar ao Secretário Executivo poderes na gestão e representação dos assuntos correntes da Associação.
4. O Secretariado executivo e acessoria administrativa são funções remuneradas e regulamentadas por contratos de trabalho.

### **Artigo 23º** (Reuniões da Direcção)

1. A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.
2. As convocatórias dessas reuniões serão feitas por escrito, por meio de carta ou e-mail e de forma a serem recebidas com um mínimo de três dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os membros da Direcção.
3. Em matérias que exijam votação, o Presidente terá, em caso de empate, voto de qualidade.

**Artigo 24º**  
(Competências da Direcção)

A Direcção é o órgão de gestão e representação da Associação, competindo-lhe:

- a) Dirigir as actividades da Associação;
- b) Elaborar o programa do triénio para que foi eleita e os respectivos programas anuais de actividades e apresentá-los à Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório de Actividades, Relatório de Contas e os Orçamentos Anuais;
- d) Proceder à arrecadação de receitas e liquidar as despesas devidamente comprovadas;
- e) Elaborar os Regulamentos Internos e modelos necessários ao funcionamento dos serviços associativos;
- f) Nomear comissões para abordagem ou estudos de assuntos específicos relacionados com os objectivos da associação;
- g) Promover a criação de Comissões Regionais e Delegações Provinciais e outras formas de representação da Associação e aprovar o regulamento de funcionamento do órgão uma vez criado, nomeando os respectivos delegados regionais e provinciais da associação;
- h) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas neste estatuto;
- i) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- j) Reunir com os associados, sempre que a pertinência do assunto assim o exigir;
- k) Requerer Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos dos estatutos;
- l) Contratar o pessoal técnico necessário para prestar apoio à Associação e aos associados;
- m) Autorizar as despesas, praticar os actos e celebrar os contratos previstos nestes estatutos ou necessários à realização dos fins da Associação;
- n) Elaborar e manter actualizado o registo dos associados efectivos com assento na Assembleia Geral e dos restantes associados ou convidados com direito a assistir as reuniões;
- o) Colaborar com entidades públicas e/ou privadas e explorar parcerias que visem a promoção e desenvolvimento do Agronegócio em Angola;
- p) Assegurar o regular funcionamento da Associação e de todos os seus serviços, propondo à Assembleia Geral, se necessário, a suspensão do exercício de direitos dos associados com infrações graves ou que não paguem as suas quotas à Associação;
- q) Representar a AAPA em juízo e fora dele;
- r) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da associação e dos associados;
- s) Propor à Assembleia Geral a qualidade de associado Honorário;
- t) Contratar pessoal a tempo determinado e designar ou exonerar os responsáveis para os seus gabinetes ou departamentos.

**Artigo 25º**

(Assinaturas)

Para obrigar a Associação são necessárias a assinatura do presidente da Direcção e do Secretário Geral ou de um dos Vice-Presidentes, desde que para tal esteja autorizado; excepto no que respeita aos actos de mero expediente em que bastará a assinatura de um membro da Direcção.

### **Artigo 26º**

(Responsabilidades)

1. Os titulares dos Órgãos da Associação respondem perante esta pelos danos que lhes causarem por actos ou omissões praticados com preterição de deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.
2. Os titulares dos Órgãos da Direcção não são responsáveis para com a Associação, se o acto ou omissão assentar em deliberação dos associados, ainda que anulável, ou se a deliberação tiver sido feita sob proposta dos associados.
3. Os titulares dos órgãos da Direcção ou e do Conselho Fiscal não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que esteja, presentes e são responsáveis e pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem manifestado a sua discordância ou se se verificar uma das causas excludentes no número anterior.

## **SECÇÃO III**

(DO CONSELHO FISCAL)

### **Artigo 27º**

(Composição do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.
2. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 2 vezes por ano e extraordinariamente sempre que se justificar.
6. Será lavrada acta de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.
3. O Presidente do Conselho Fiscal deve possuir, preferencialmente, a formação de perito contabilista ou contabilista.
4. A Direcção poderá contratar uma empresa de revisão e certificação de contas, constituída e registada em Angola para auditar as demonstrações financeiras anuais da Associação.

### **Artigo 28º**

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal;

- a) Examinar, a escrita e os serviços de tesouraria da Associação e toda a documentação que julgue conveniente;
- b) Examinar e fiscalizar os documentos e livros de contabilidade e os actos de gestão financeira da Associação;
- c) Emitir parecer sobre o balanço, balancete e relatório de contas da Direcção;
- d) Examinar e emitir pareceres sobre orçamentos e relatórios de contas que a Direcção apresentar à Assembleia Geral;
- e) Fiscalizar a execução do orçamento da Associação;
- f) Solicitar à Direcção quaisquer documentos que considere necessários ao cumprimento das suas funções, designadamente a escrituração.
- g) Convocar Assembleia Geral extraordinária quando constatar irregularidades da Direcção a respeito da gestão financeira.

**Artigo 29º**  
(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, semestralmente, e extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar ou ainda, a pedido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou da Direcção.
2. O Conselho Fiscal poderá, se julgar necessário, assistir, sem direito a voto, as reuniões da Direcção.

**SECÇÃO IV**  
(DO CONSELHO CONSULTIVO E ESTRATÉGICO)

**Artigo 30º**  
(Conselho Consultivo e Estratégico)

1. O Conselho Consultivo e Estratégico é composto pelos Membros Consultivos e por especialistas associados ou não associados, convidados pela Direcção, pela sua reconhecida competência nos vários ramos científicos que possam ter impacto directo ou indirecto na agro-pecuária.
2. A Direcção poderá solicitar estudos e pareceres técnicos aos membros do Conselho Consultivo e Estratégico, assim como, promover reuniões e debates com os mesmos.
3. O Conselho Consultivo e Estratégico terá ainda o papel de assessorar e aconselhar a Direcção em matéria de estratégias e políticas para a agro-pecuária.

**CAPÍTULO V**  
(DO PATRIMÓNIO E DAS RECEITAS)

**Artigo 31º**  
(Património)

O património da Associação é constituído de bens e valores que sejam doados ou adquiridos pela Associação, nomeadamente, em dinheiro, bens móveis ou imóveis, legados e aquisições, livres de ónus.

## **Artigo 32º**

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas ou outras prestações acessórias determinadas pela Assembleia Geral;
- b) Contribuições voluntárias dos associados;
- c) Subsídios do Estado ou outros organismos oficiais;
- d) Rendimentos dos bens e capitais próprios;
- e) Os juros dos fundos capitalizados, se os houver;
- f) Doações ou legados atribuídos à Associação;
- g) Receitas provenientes de pessoas colectivas que estabeleçam protocolos de cooperação com a AAPA, desde que tenham como finalidade a prossecução dos objectivos da AAPA.

## **CAPÍTULO VI (DA EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO)**

### **Artigo 33º**

(Dissolução da Associação)

1. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral ou Extraordinária, especialmente convocada para esse fim por deliberação de pelo menos 3/4 (três quartos) dos presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor e eleger uma comissão liquidatária.

### **Artigo 34º**

(Liquidação e Partilha)

1. A extinção da Associação, qualquer que seja a sua espécie, implica a nomeação de uma comissão liquidatária encarregada do processo de liquidação do património.
2. No caso de extinção voluntária, deve ser eleita uma comissão liquidatária, com os poderes necessários para proceder à liquidação.

### **Artigo 35º**

(Destino do Património em Liquidação)

Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do processo de liquidação e saldadas todas as dívidas existentes, o remanescente será afectado a outras organizações de pequenos e médios agricultores existentes, nos termos de deliberação da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VII (DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS)**

**Artigo 36º**  
**(Alterações do Regulamento)**

1. O presente estatuto poderá sofrer alterações, em qualquer tempo, por deliberação de pelo menos 3/4 (três quartos) dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 2/4 (dois quartos) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registo em Cartório notarial.
2. As dúvidas ou omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente estatuto serão resolvidas pelas normas de direito aplicáveis e pelo regulamento interno cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

**Artigo 37º**  
**(Ano Financeiro e Omissões)**

1. O ano financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.
2. Os casos omissões serão dirimidos pela Direcção ou pela Assembleia Geral consoante a sua natureza, com base nos Estatutos, Regulamentos Internos e na Lei aplicável, sendo eleito o foro da comarca de Luanda para sanar eventuais dúvidas ou litígios.